

**Processo:** 142/2017  
**Tipo:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica: 1/2017  
**Área do Processo:** Legislativa  
**Data e Hora:** 12/01/2017 11:28:55  
**Procedência:** EXECUTIVO MUNICIPAL  
**Assunto:** Altera o Artigo 40 da Lei Orgânica.

**RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES**  
**CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300**

site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 142/2017  
DATA: 12/01/17  
Ass: Mauro  
Folhas Nº 02  
Mauro  
Assinatura

**MENSAGEM Nº 02/2017.**

Serra, 11 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora  
**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra  
SERRA/ES

Senhora Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “ALETRA O ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

A referenciada emenda tem por objetivo alterar o artigo 40 da LOM, especialmente para ajustar o número de servidores efetivos que poderão ser cedidos para as entidades sindicais com ônus para o município. Sendo ainda, criada a possibilidade dos servidores efetivos serem cedidos para entidade sindical sem ônus para o município.

Tal medida atende ao compromisso deste Executivo Municipal com o aperfeiçoamento da Administração e a premente necessidade de reorganizar a gestão pública, face aos desdobramentos negativos que decorrem, dentre outros, da queda da arrecadação e da grave crise político-econômica que assola nosso País.

Desta forma, na expectativa de aprovação do projeto de Lei supra, reiteramos cordiais saudações de apreço e estima, solicitando que sua deliberação se opere com a maior celeridade possível, dada a relevância e urgência da matéria.

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de janeiro de 2017.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

gmss



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017**

**ALTERA O ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**Art. 1º** Altera o artigo 40 da Lei Orgânica Município da Serra, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 40 Fica assegurado ao servidor público municipal da administração direta ou indireta que venha a concorrer ou que se torne dirigente sindical:*

*I - proteção necessária ao exercício de sua atividade;*

*II - estabilidade, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato, salvo se, nos termos da lei, cometer falta grave;*

*§ 1º Aos servidores no exercício de cargo de presidente de sindicato, num total de 01 (um) servidor por sindicato, será facultado o direito de se licenciarem de suas atividades funcionais na vigência do mandato, sem prejuízo das suas respectivas remunerações com ônus para a Administração, conforme dispuser a legislação.*

*§ 2º Aos servidores no exercício de cargo de direção e de conselheiros fiscais sindicais, com exceção do presidente, num total de até 03 (três) servidores por sindicato, será facultado o direito de se licenciarem de suas atividades funcionais na vigência do mandato, com ônus para a respectiva entidade sindical, conforme dispuser a legislação.*

**Art. 2º** Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



Processo: 142/2017  
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017  
Altera o Artigo 40 da Lei Orgânica.

**Origem:** Protocolo Geral  
**Fase Atual:** Protocolar Proposição

---

### DESPACHO

**Ação:** Proposição protocolada  
**Despacho:**

**Próxima Fase:** Conhecer Proposição  
**Setor Destino:** Presidência

Serra, 12 de janeiro de 2017

**Samuel Lourenço Kao Yien**  
*Tecnico Legislativo*



Processo: 142/2017  
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2017  
Altera o Artigo 40 da Lei Orgânica.

**Origem:** Protocolo Geral  
**Fase Atual:** Conhecer Proposição

---

### DESPACHO

**Ação:** Proposição conhecida

**Despacho:** Ao Setor Legislativo, para as Providências cabíveis.

**Próxima Fase:** Dar Ciência à 1ª Secretaria para Inclusão no Expediente

**Setor Destino:** Divisão Legislativa

Serra, 12 de janeiro de 2017

**NEIDIA MAURA PIMENTEL**  
*Presidente*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER EM CONJUNTO DE PROCESSO EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PROCESSO N° 142 / 2017 - Mensagem n° 02 - Projeto de Emenda  
Lei Orgânica 01/2017.

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno. Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

O projeto foi elaborado obedecendo-se a técnica Legislativa

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finança e Orçamento, para análise de seus aspectos orçamentários, contábeis e legais, nos termos do disposto no artigo 66 do já citado Regimento Interno. Constata-se que a medida atende o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Resta então em condições de ser aprovada a presente proposição no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o relatório.

**DE ACORDO, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA OS PARECERES DOS RELATORES, OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA TRATADA ATENDE OS DISPOSTOS DO REGIMENTO INTERNO E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E É DE GRANDE RELEVÂNCIA AO MUNICÍPIO.**

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 13 de janeiro de  
2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL**  
Relator

Pelas conclusões.

  
**STEFANO SBARDELÓTTI DE ANDRADE**  
Vice-Presidente

  
**MIGUEL MATES SANTOS**  
Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
**LUIZ CARLOS MOREIRA**  
Relator

Pelas conclusões.

  
**JOSE GERALDO DA VITORIA**  
Presidente

  
**JUCELIO NASCIMENTO PORTO**  
Vice-Presidente



EMENDA Nº 01/2017

EMENDA A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017.

**Art. 1º** O artigo 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Os artigos 48 e 49 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48** Fica assegurado ao servidor de cargo de provimento efetivo que tenha sido admitido até 01 de janeiro de 2017 o adicional de assiduidade que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração e será devido a cada 10 (dez) anos de trabalho.

**Art. 49** Fica assegurado ao servidor de cargo de provimento efetivo que tenha sido admitido até 01 de janeiro de 2017 a percepção do adicional por tempo de serviço e por assiduidade, além de outras vantagens, segundo o que dispuser a lei.

**Art. 2º** O artigo 3º da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação.

EMENDA Nº 01/2017

EMENDA A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2017.

**Art. 1º** O artigo 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os artigos 48 e 49 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 Fica assegurado ao servidor de cargo de provimento efetivo que tenha sido admitido até 01 de janeiro de 2017 o adicional de assiduidade que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração e será devido a cada 10 (dez) anos de trabalho.

Art. 49 Fica assegurado ao servidor de cargo de provimento efetivo que tenha sido admitido até 01 de janeiro de 2017 a percepção do adicional por tempo de serviço e por assiduidade, além de outras vantagens, segundo o que dispuser a lei.

**Art. 2º** O artigo 3º da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação.